

PROJETO DE LEI Nº , DE 2007
(Do Sr. GASTÃO VIEIRA)

Altera o art. 9º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para atribuir à União a incumbência de estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, os conteúdos mínimos de cada ano letivo da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 9º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º

.....
IV – estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, as diretrizes gerais para cada etapa da educação básica e os conteúdos mínimos de cada ano letivo do ensino fundamental e do ensino médio e, no que couber, da educação infantil, que nortearão os currículos, de modo a assegurar a formação básica comum; (NR)”

.....
§ 4º Nos casos de adoção de organização diferenciada da educação básica, nos termos previstos no art. 23 desta Lei, o disposto no inciso IV do “caput” será aplicado mediante o estabelecimento da necessária correspondência à respectiva periodicidade letiva.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de avançar na garantia da qualidade da educação nacional, oferecida a todo brasileiro, independentemente do recanto do País em que tenha nascido ou resida.

Garantia de qualidade faz-se com avaliação significativa de resultados e a adoção de estratégias de melhoria nela baseadas. Igualdade de oportunidades educacionais significa padrão de qualidade homogêneo em todas as escolas e comunidades do território nacional.

Para assegurar de fato a formação básica comum, com qualidade, é indispensável a definição de conteúdos mínimos que, passo a passo, os estudantes devem receber e dominar ao longo de sua trajetória educacional. Tais conteúdos mínimos orientarão a formação inicial do magistério, a elaboração de livros didáticos, as propostas pedagógicas e os planos de curso das escolas. E mais, possibilitarão maior consistência e eficácia dos sistemas de avaliação de desempenho acadêmico, que nortearão os avanços e as soluções para as dificuldades do ensino em todo o País.

Tais conteúdos mínimos constituirão referencial para a implementação de políticas públicas de fato nacionais, voltadas para a qualidade. Após experiências variadas, é de se crer que o País está maduro para a adoção de um conjunto mínimo de saberes, para cada momento educativo.

Estas são as razões que inspiram a presente proposição, cuja relevância seguramente há de assegurar o apoio dos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2007.

Deputado GASTÃO VIEIRA

2007_6476